

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 030/2016
CONVITE Nº012/2016**

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III
- 5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV
- 6 - DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V
- 7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VI
- 8 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII
- 9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VIII
- 10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX
- 11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X
- 12 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XI
- 13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII
- 14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII
- 15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV
- 16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV
- 17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII
- 20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX
- 21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX
- 22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI
- 23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII
- 24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII
- 25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV
- 26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV
- 27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI
- 28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII
- 29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 030/2016
CONVITE Nº012/2016**

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório n.º 030/2016**, por intermédio da repartição: Prefeitura Municipal de Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 001/2016, do dia 04 de janeiro de 2016, na modalidade convite, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço.

1.2 -O certame licitatório será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e aplicação da Lei Complementar n.º 123/2006, e os itens, subitens e anexos do presente edital.

1.3 -Na Sala de Licitação, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, telefone: (81) 3734-1040, e-mail: cpvertentes@outlook.com, até o dia **22 de julho de 2016**, às **9:00h** (nove horas), será recebida a documentação e proposta, ocasião em que terá início a sessão pública de abertura dos envelopes.

2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a execução de serviços destinados à contratação da coleta e transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m³, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

2.2 -A estimativa de quantidades e a discriminação detalhada do objeto constam do Projeto Básico, (**Anexo I**), que faz parte integrante deste edital.

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II

3.1 - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos do tesouro municipal.

3.2 - O crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **7003/15.122.1501.2.100 – 3.3.90.36; 3.3.90.39.**

4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III

4.1 - O edital poderá ser impugnado:

4.1.1 - Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2 - Por qualquer licitante em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV

5.1- Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

5.2- Não poderão concorrer nesta licitação:

5.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

5.2.2 - Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6 - DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V

6.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

6.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada na ocasião do credenciamento, mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

6.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.2.2- Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.2.1 - Cópia do ato constitutivo em vigor;

6.2.2.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentado na forma da lei, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos pela LC 123/06, art. 3º, I e II;

6.2.2.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.3 - Os documentos relacionados nesta seção, para efeito de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial da União do dia 22/05/2007, desde que esta apresente data de emissão compreendendo os últimos 90 (noventa) dias anteriores a data marcada para a sessão de abertura e julgamento dos documentos.

6.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VI

7.1 - Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

7.2 - Os documentos relativos aos documentos de habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
CONVITE N.º 012/2015
[Nome social da licitante]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
CONVITE N.º 012/2015
[Nome social da licitante]

7.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

8- DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VII

8.1 - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação:

8.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual o último arquivamento na Junta Comercial do Estado;

8.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das últimas alterações contratuais ou apenas a consolidação contratual, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2- Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

8.1.2.2- Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;

8.1.2.3- Prova de **regularidade** perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa;

8.1.2.4- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

8.1.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida com a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1.1 - Cópia do **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do caminhão e da **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista, e **relação** explícita de veículo e pessoal por item licitado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

8.1.4 - Documentação Complementar:

8.1.4.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2 - Exigir-se-á das pessoas físicas que pretenderem se habilitar nesta licitação:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Apresentar cópia de documento que conste o número do Registro Geral.

8.2.2- Regularidade Fiscal:

8.2.2.1 - Cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.

8.2.3 - Qualificação Técnica:

8.2.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida com a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.3.1.1 - Cópia do **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do caminhão e da **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) do motorista, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

8.2.4 - Documentação Complementar:

8.2.4.1 - Declaração de que não utilizará pessoal com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3 - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

8.4 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.5 - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

8.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n.º 123/06).

8.5.2 - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - A pessoa que assinar os documentos exigidos na Documentação Complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

8.7 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.8 - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

8.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

8.9.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ/CPF;

8.9.2 - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

8.9.3 - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.4 - Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VIII

9.1 - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

9.2 - A proposta deverá indicar:

9.2.1 - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.3 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.4 - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.

9.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.8 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.8.1 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

10 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO IX

10.1 - A abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.1.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.2 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços.

10.3 - Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.

10.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

10.5 - Analisados os documentos de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

10.6 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.7 - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

10.7.1 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.7.1.1 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.8 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – proposta de preços, das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

10.8.1 - Os envelopes n.º 02 – proposta de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.9 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.10 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.11 - Após a fase de habilitação, não caberá:

10.11.1 - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.11.2 - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.12 - Abertos os envelopes n.º 02 – proposta de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

10.13 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.14 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.15 - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

10.16 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ou não do quadro de pessoal do órgão licitante, para orientar sua decisão.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO X

11.1 - O critério de julgamento será Menor Preço por Item.

11.2 - Será desclassificada a proposta final que:

11.2.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

11.2.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou projeto básico;

11.2.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste edital.

11.2.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

12 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XI

12.1 - Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

12.1.1 - A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

12.1.2 - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC n.º 123/06).

12.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC n.º 123/06)

12.3 - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

12.4 - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital. (§ 1º do art. 45 da LC n.º 123/06).

12.5 - O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC n.º 123/06).

13 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XII

13.1 - Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “Do Direitode Preferênciadass Microempresas, Empresasde Pequeno Portee Equiparados”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

13.1.1 - Sucessivamente, aos serviços:

13.1.1.1 - Prestados por empresas brasileiras;

13.1.1.2 - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.1.2 - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

14 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIII

14.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

14.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

14.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

14.1.1.2 - Julgamento das propostas;

14.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.5 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2 - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

14.2 - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

14.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

14.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

14.6.1 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

14.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XIV

15.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

15.2 - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.3 - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

15.4 - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas à licitante vencedora.

16 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XV

16.1 - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este edital.

16.2 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVI

17.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVII

18.1 - A contratada obriga-se a:

18.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

18.1.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XVIII

19.1 - O órgão contratante obriga-se a:

19.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

20 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XIX

20.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

20.2 - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

20.2.1 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;

20.2.2 - Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada no início dos trabalhos;

20.2.3 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com outras atividades realizadas pela contratante, quando for o caso;

20.2.4 - Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

20.2.5 - Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

20.2.6 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

20.2.7 - Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

20.2.8 - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

20.3 - As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.

20.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

20.5 - A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

20.6 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

21 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – SEÇÃO XX

21.1 - A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXI

22.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela contratada.

22.2 - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

22.2.1 - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

22.3 - Havendo erro na apresentação dos documentos fiscais pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4 - Sobre o valor devido a contratada a Administração efetuará a retenção dos impostos, conforme disposto na legislação pertinente em vigor.

22.5 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

22.6 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

22.7 - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22.8 - Caso ocorra eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira. Neste caso a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6,0% (seis por cento) ao ano.

23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXII

23.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

23.1.1 - Advertência por escrito;

23.1.2 - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato.

23.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

23.2.1 - Advertência por escrito;

23.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do total contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

23.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

23.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

23.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

23.6 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIII

24.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

24.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

24.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos ou lentidão na execução do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

24.1.3 - O atraso injustificado no início do serviço;

24.1.4 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

24.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

24.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

24.1.8 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.9 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

24.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

24.1.11 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.12 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

24.1.13 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

24.1.14 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.15 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.16 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXIV

25.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV

26.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

26.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

26.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27 - DO FORO – SEÇÃO XXVI

27.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVII

28.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.2 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

28.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.5 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXVIII

29.1 - Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 - Anexo I – Projeto Básico;

29.1.2 - Anexo II – Modelode Proposta;

29.1.3 - Anexo III – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores;

29.1.4 - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Vertentes, 15 de julho de 2016.

MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA
Presidente da CPL

MADSON COSTA CORREA ALVES
Coordenador da CPL

SUELI FRANCISCA DE LIMA
Secretária da CPL

IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS
Consultor de Licitação

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016

CONVITE Nº 012/2016

PROJETO BÁSICO

Transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m³, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

Sumário

1. Apresentação	03
2. Objeto	04
3. Descritivo dos Serviços	05
4. Etapas de Trabalho	06
5. Prazos e Cronograma de Execução	07
6. Custos e Forma de Pagamento	08

Apresentação

Devido à crescente demanda de serviços de limpeza pública no Município, impulsionada, principalmente, pela quantidade de ruas e avenidas pavimentadas, faz necessário um trabalho dinâmico e continuado da Administração para manter as praças, vias e espaços públicos limpos, de forma a garantir aos cidadãos as melhores condições de tráfego e de uso.

O presente Projeto define as características básicas para a contratação dos serviços de transporte de lixo no Município de Vertentes.

Objeto

Execução de serviços destinados a coleta e transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m³, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

Descritivo dos Serviços

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados por pessoa física ou jurídica.

A pessoa prestadora dos serviços deverá disponibilizar um caminhão basculante, com capacidade de 6,00m³, inclusive a mão-de-obra referente ao motorista e aos carregadores.

Ficará ao encargo da pessoa prestadora dos serviços todas as despesas com a remuneração da mão-de-obra, bem como com o consumo de combustível e com a manutenção do veículo, além de todas as despesas diretas e indiretas que forem indispensáveis a realização dos serviços.

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades e demandas do Município.

A pessoa prestadora dos serviços deverá visitar regularmente o município, a fim de conhecer melhor as rotas percorridas, e de melhor executar os trabalhos.

Etapas de Trabalho

1. Coleta dos resíduos

Nesta etapa serão coletados os resíduos sólidos domiciliares e comerciais depositados nas lixeiras existentes nas ruas e avenidas e nos locais apropriados nos distritos e na cidade.

2. Transporte dos Resíduos

O transporte dos resíduos far-se-á através de caminhão, coletor ou de carroceria aberta com capacidade cúbica de 6,00m³.

3. Fiscalização dos Serviços

A fiscalização será exercida por um Fiscal da Prefeitura, lotado ou a serviço da Secretaria de Obras, que autorizará o transporte e informará as quantidades de viagens realizadas pela prestadora dos serviços.

4. Estimativa de viagens

Serão transportadas uma quantidade estimada de 720 (setecentos e vinte) carradas anuais.

Prazo e Cronograma de Execução

O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses.

Dentro deste período a pessoa prestadora dos serviços descritos no objeto deste Projeto Básico executará o contrato na forma estabelecida na licitação e de acordo com as necessidades do Município.

Serão transportadas uma média estimada de 2 (duas) a 3 (três) carradas por dia, e de 15 (quinze) carradas por semana, que perfaz um cálculo de 60 (sessenta) por mês e de 720 (setecentos e vinte) por ano.

Custos e Forma de Pagamento

Os valores fixados pela Administração e constantes da Tabela 1 foram estabelecidos tomando-se por base os preços já praticados pela Prefeitura de Vertentes para serviços similares.

Também foram pesquisados pela Secretaria de Obras os valores médios que outras prefeituras da região praticavam, bem como, os custos dos fretes e carretos pagos por transporte inclusive de areia, metralha e outros materiais.

A medição dos serviços ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês, devendo ser encaminhada para o setor financeiro após o atesto do Fiscal da Prefeitura, que se dará através de Boletim, Declaração ou até mesmo em campo próprio da Nota de Empenho/Sub-Empenho.

O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa.

Tabela 1

Descrição dos Serviços	Quantidade	Unidade	Unitário	Preço Total
Coleta e transporte de Lixo	720	Carrada	R\$ 110,00	R\$ 79.200,00

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016

CONVITE Nº 012/2016

MODELO DE PROPOSTA

Nome:
Endereço:
CPF:
Dados para contato:

Objeto: execução de serviços destinados à contratação da coleta e transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m³, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Coleta e transporte de lixo através de caminhão basculante	720	carrada	110,00	79.200,00
Total Geral					79.200,00

Valor Global por Extenso: setenta e nove mil e duzentos reais

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Descrição dos Serviços: conforme estabelecido no Anexo I do edital de Convite n.º 012/2016

Observação: A proponente declara para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do contrato, e que está de acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e anexos

Data da Proposta: 22 de julho de 2016

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016

CONVITE Nº 012/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DE MENORES (LEI N.º 9.854/99)**

Nome:

Endereço:

CPF:

Dados para contato:

Objeto: execução de serviços destinados à contratação da coleta e transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m³, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, 22 de julho de 2016.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2016

CONVITE Nº 012/2016

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, o Senhor **Israel Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a licitante, CPF n.º, com endereço na, representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 012/2016 consoante consta do Processo Licitatório n.º 030/2016, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços destinados à contratação da coleta e transporte de lixo, através de caminhão basculante, com capacidade cúbica mínima de 6,0m³, dos Distritos Livramento, Capela Nova e da cidade para o depósito localizado no Sítio Barriguda, em Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de R\$ (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos fiscais para liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição subsequente.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia subsequente ao período da medição.

Subcláusula Quarta - Na emissão dos documentos fiscais, a **CONTRATADA** deverá destacar os valores a serem retidos, relativos aos tributos devidos aos órgãos fazendários.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os preços propostos somente poderão ser reajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Única - O preço proposto poderá ser reajustado no caso de prorrogação de prazo, após um ano, de acordo com o IGP-M/FGV ou outro índice oficial que o substitua, apurado no período.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos oriundos do tesouro municipal, e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **7003/15.122.1501.2.100 - 3.3.90.36; 3.3.90.39.**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem **trabalhista, previdenciária, civil e penal**;
2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;
3. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C.A., e/ou Certificado de Registro do Importador – C.R.I., sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's – (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

1. Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da licitação e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e a este Contrato;
2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**;
3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando a respectiva programação assim o exigir;
4. Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato;
5. Dar assistência à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiver em desacordo com o presente Contrato, com o edital de licitação, seus anexos, e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local dos serviços, seus prepostos necessários ao bom desempenho da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o imediato início dos serviços ora contratados e durante sua execução, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Não executar qualquer alteração, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
2. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da **CONTRATANTE**, respondendo, **civil e criminalmente**, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
3. Obedecer prontamente, a qualquer determinação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turnos extraordinários, aos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos que por ventura causar em decorrência da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando totalmente a **CONTRATANTE** e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas encarregadas da execução dos serviços.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

1. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato, em reais, na data da liquidação da etapa, a que se referir;
2. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite nº 012/2016 e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao presente instrumento, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor JurídicoOAB/PE n.º 31.117